



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 06

RUB. 06

Parecer nº 29/2024/ CTAP

Referente ao PL nº 317/2024 que “**ALTERA A LEI Nº 12.435, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a)

Debo Dais e Jm

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 07/03/2024. Foi inserida em pauta no mesmo dia. Após o início de cumprimento de pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2024 e recebeu dispensa de pauta. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 14/03/2024, bem como para esta Comissão conforme as folhas nº 2 e 03/ verso.

O projeto de lei do Deputado Eduardo Botelho busca modificar a Lei nº 12.435, de 01 de março de 2024, que define critérios para a distribuição de recursos aos municípios por meio de transferências voluntárias. O foco da alteração está no prolongamento da vigência da lei até 31 de dezembro de 2024. O deputado justifica essa mudança devido à crise enfrentada pelos municípios, especialmente os menores, durante a pandemia de coronavírus, que reduziu drasticamente os repasses financeiros federais e estaduais. O projeto propõe flexibilizar a exigência de regularidade fiscal para que os municípios, mesmo inadimplentes, possam receber doações, visando oferecer apoio financeiro durante a crise. Contudo, essa dispensa seria temporária e sujeita a revisão de acordo com as condições econômicas e financeiras. O objetivo principal é fornecer alívio financeiro aos municípios mais vulneráveis, garantindo que a medida seja responsável e evite possíveis problemas a longo prazo.

O autor assim a justifica:

SABIDO É QUE OS MUNICÍPIOS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES SÃO OS MAIS DEPENDENTE DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E REPRESENTAM QUASE 88% DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. COM A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS QUE JÁ ASSOLOU O NOSSO PAÍS A MAIS DE DOIS ANOS, O IMPACTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E FISCAL TEM SIDO AVASSALADOR E, DE MANEIRA AINDA MAIS

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



**EXPRESSIVA, PARA OS MUNICÍPIOS QUE ESTÃO
NESSA FAIXA POPULACIONAL LEVANDO EM
CONSIDERAÇÃO QUE OS REPASSES FINANCEIROS
DIMINUÍRAM DRASTICAMENTE, DEIXANDO-OS À
BEIRA DE UMA ASFIXIA FINANCEIRA.**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A SITUAÇÃO
ACIMA EXPOSTA, NECESSÁRIO AJUSTE FINO NA LEI
PARA POSSIBILITAR QUE TAIS ENTES FEDERATIVOS
RECEBAM DOAÇÕES AINDA QUE ESTEJAM
INADIMPLENTES. OCORRE QUE A REFERIDA
DISPENSA NÃO PODE PERDURAR POR TEMPO
INDETERMINADO, DEVENDO SER REALIZADA A
ANÁLISE DA SUA CONTINUIDADE DE ACORDO COM
AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS EM
CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados Emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, no entanto, foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. No entanto não se classifica como obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

No cenário político atual, as discussões acerca da distribuição de recursos aos municípios têm ganhado destaque, especialmente diante dos desafios impostos pela pandemia de coronavírus. Nesse contexto, o projeto de lei proposto pelo Deputado Eduardo Botelho, que visa alterar a Lei nº 12.435, de 01 de março de 2024, surge como uma resposta direta às

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 

RUB. 

dificuldades enfrentadas pelos municípios, principalmente os de menor porte populacional. A proposta de flexibilizar os critérios para a entrega de recursos a título de transferência voluntária, especialmente em momentos de crise, levanta questões cruciais sobre a importância da solidariedade e da responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos. Neste contexto, é essencial examinar os objetivos, justificativas e possíveis impactos dessa iniciativa, a fim de compreendermos plenamente seu alcance e suas implicações para os municípios do Estado de Mato Grosso.

Em suma, este Projeto de Lei proposto pelo Deputado Eduardo Botelho, teria um impacto significativo em todo o Estado de Mato Grosso, dado que a grande maioria dos municípios (mais de 90%, de acordo com dados do último censo do IBGE) possui uma população inferior a 50 mil habitantes. Com essa mudança, os municípios de menor porte populacional seriam os mais diretamente beneficiados.

Uma das principais alterações propostas é a flexibilização dos critérios de regularidade fiscal para receberem recursos a título de transferência voluntária. Isso significa que, mesmo que os municípios estejam em situação de inadimplência, poderiam receber doações e repasses financeiros, o que poderia fornecer um alívio financeiro crucial em um momento de crise econômica, como o causado pela pandemia do coronavírus. Essa flexibilização seria especialmente benéfica para os municípios menores, que dependem fortemente dos repasses federais e estaduais para sua sustentabilidade financeira. Ao enfrentarem dificuldades econômicas decorrentes da pandemia, esses municípios estariam em uma situação de risco financeiro significativo sem essa ajuda adicional.

A mudança proposta pelo projeto de lei poderia ter um impacto positivo considerável em toda a região, garantindo que os recursos financeiros continuem fluindo para os municípios que mais precisam, mesmo diante de desafios econômicos extraordinários. Essa medida poderia ajudar a manter serviços essenciais funcionando e contribuir para mitigar os impactos sociais e econômicos da crise em comunidades locais em todo o Estado de Mato Grosso.

É de suma importância reconhecer que a vasta maioria dos municípios mato-grossenses têm uma população inferior a 50 mil habitantes, o que significa que a grande maioria deles se enquadra na categoria de municípios que mais dependem dos recursos federais e estaduais para sua subsistência. Diante das dificuldades econômicas e fiscais exacerbadas pela pandemia do coronavírus, é fundamental proporcionar medidas de apoio financeiro flexíveis para essas comunidades.

A proposta de flexibilização dos critérios de regularidade fiscal para recebimento de recursos a título de transferência voluntária é uma medida pragmática e solidária. Entendemos que, em tempos de crise, é imprescindível garantir que os municípios tenham acesso aos recursos necessários para manterem os serviços essenciais funcionando, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. [assinatura]

Além disso, é importante ressaltar que a flexibilização proposta não significa uma liberação irrestrita de recursos, mas sim um reconhecimento da excepcionalidade do momento e da necessidade de apoiar as comunidades mais vulneráveis. A proposta ainda estabelece que essa dispensa de regularidade fiscal seja temporária e sujeita a revisão periódica, garantindo assim uma gestão responsável dos recursos públicos. Ao adotar essa medida, o Estado de Mato Grosso estará demonstrando sua capacidade de adaptação às circunstâncias emergenciais e sua preocupação legítima com o bem-estar de seus cidadãos. É dever do poder legislativo agir em prol do interesse público e garantir que nenhum município seja deixado para trás durante essa crise sem precedentes.

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho constitui uma medida pertinente e oportuna para abordar os desafios econômicos e fiscais enfrentados pelos municípios, especialmente aqueles de menor porte populacional, no Estado de Mato Grosso. A proposta de flexibilização dos critérios para a concessão de recursos por meio de transferência voluntária, em meio à crise desencadeada pela pandemia de coronavírus, é um passo crucial para garantir o apoio financeiro indispensável às comunidades mais vulneráveis, pois ao promover o alívio financeiro e viabilizar o acesso aos recursos mesmo em situações de inadimplência, o referido projeto de lei demonstra uma compreensão substancial das necessidades emergenciais dos municípios e a disposição para atuar de maneira ágil e eficaz. Ademais, a disposição para uma revisão periódica da medida contribui para assegurar a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Portanto assim, insta-se veementemente pela aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo eminente Deputado, como um ato manifesto do comprometimento do Poder Legislativo com o bem-estar e o desenvolvimento sustentável dos municípios do Estado de Mato Grosso. A implementação desta medida configura um gesto de empatia e zelo, assegurando que nenhum ente municipal seja desconsiderado em meio a este período de adversidades.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade, visto que a alteração pretendida aperfeiçoará a atual realidade do Estado de Mato Grosso, fortalecendo assim o sistema de governança.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB.

Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 317/ 2024, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 13 de Maço de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. 11

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 317/2024 – Parecer nº 29/2024/CTAP

Reunião da Comissão em: 13 / 03 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 317/ 2024, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	<u>Beto Dois a Um</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	<u>Beto Dois a Um</u>
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	<u>Max Russi</u>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	<u>Elizeu Nascimento</u>
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS